

# MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL -SRP N° 45/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.451/2023

Pregao Presencial nº 45/2023	Data de Abertura: 16/01/2024 às 08h:30m
	Objeto

O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Formação de Registro de preço visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRADAGEM DO SOLO PARA O PROGRAMA CORTE DE TERRA, onde serão contemplados os lotes localizados no município de Serra do Mel/RN.

#### Valor Total Estimado

#### R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais)

Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	FACULTATIVA	ATA DE REGISTRO DE PRECOS	ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP	Reserv. Cota ME/EPP	Exigencia obrigatória	Dec. n° 7.174/2010		
NÃO		Combustivel e motorista por conta da contratada	NÃO		
	Prazo para envid	o da proposta/documentação			
	Trazer no dia da sessão pública				
Pedidos de E	Pedidos de Esclarecimentos Impugnações				
Até 12/01/2024 para o endereço Av. Até 12/01/2024 para o endereço Av. Antonio F de Antonio F de Oliveira, 53 VilaOliveira, 53 Vila Brasília (sala de licitações) e ou Brasília (sala de licitações) e ouemail: <u>pregaosm@gmail.com</u> email: <u>pregaosm@gmail.com</u>					
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório.					

A Prefeitura Municipal de Serra do Mel, através de seu agente de contratação Oficial, nomeado pela Portaria 116/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 7.892/2013; ao Decreto Municipal nº 005/2016, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.



Data da abertura da sessão pública: 16 de janeiro de 2024.

Horário: 08h30min

Local: Prefeitura Municipal de Serra do Mel, Sala da CPL.

**Endereço:** Av. Antonio F de Oliveira, 30 - Centro, Serra do Mel/RN.

ATENÇÃO: No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública, instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. Desistência solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

**Observação**: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Formação de Registro de preço visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRADAGEM DO SOLO PARA O PROGRAMA CORTE DE TERRA, onde serão contemplados os lotes localizados no município de Serra do Mel/RN, conforme especificações estabelecidas no anexo I deste Edital e seus anexos.
- 1.2 . O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO **II** Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002).
- ANEXO **III** Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
- ANEXO **IV** Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
- ANEXO **V** Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- ANEXO VI- Modelo de proposta
- ANEXO VII- Minuta da Ata de Registro de preços.
- ANEXO VIII- Minuta do contrato.



ANEXO IX- Modelo de declaração de não parentesco, conforme decisão 190/2010-TCE/RN.

## 2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN.
- **2.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 005, de 08 de março de 2016, e na Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 10% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **2.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos nas formas da Lei.
- **3.2.** Para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **3.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- **3.4.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- **3.4.2.** Em dissolução ou em liquidação;
- **3.4.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;



- **3.4.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- **3.4.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- **3.4.6.** Que não apresente na fase de credenciamento a Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação, conforme anexo II.
- **3.4.7.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **3.4.8.** Que estejam reunidas em consórcio;
- **3.4.9.** Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- **3.4.10.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- **3.4.11.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a impossibilidade do licitante de participar do certame.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** No dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Agente de contratação, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA dos seguintes documentos:**
- a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE + CPF** ou outro documento equivalente de todos os **OUTORGANTES** e do **OUTORGADO**. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);
- b) **ATO CONSTITUTIVO**, **ESTATUTO** ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo (s) posterior (es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. Em todos os casos deve-se apresentar também o RG e CPF de todos os sócios;
- c) Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAL JURÍDICA CNPJ**, emitido pela Receita Federal, a fim de comprovar a regularidade conforme exigido no Item 3.1 deste Edital;



- d) No caso de REPRESENTANTE ou SÓCIO não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, deverá ser apresentado **PROCURAÇÃO** ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO** (ambos com firma reconhecida) que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA ASSINATURA DE DOCUMENTOS E ATAS, INCLUSIVE FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS, REGISTRAR ITENÇÃO DE RECURSO BEM COMO RENUNICAR ESTE DIREIRO, E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, EM NOME DA PROPONENTE.
- e) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO DO ANEXO II**.
- f) Além dos documentos exigidos acima, a licitante poderá comprovar está enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a fim de fazer uso dos beneficios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, e comprovará esta condição por meio de Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que está enquadrada como ME/EPP/MEI. (**ANEXO V**).
- g) A falta da declaração citada no item anterior implicará a não comprovação da condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.

**ATENÇÃO:** Em caso de terceiros, as "Cartas de Credenciamento" ou "Procurações" deverão conter firma reconhecida, bem como autorização expressa para representar a empresa, também formular lances durante o pregão, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos inerentes ao certame.

**4.1.1.** Os documentos referentes ao credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia acompanhada dos originais para autenticação por membro da CPL, neste caso preferencialmente em **até 01 (uma) hora antes da sessão**, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

ATENÇÃO: O agente de contratação poderá aceitar credenciamento de licitantes que por ventura chegarem atrasados, até a abertura do primeiro envelope de proposta. Após abertura do primeiro envelope da proposta não será mais aceito participante retardatário

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Agente de contratação os seguintes documentos:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 45/2023

DATA: 16/01/2024 HORÁRIO: 08h30min

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

N° DO CNPJ:

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Serra do Mel /RN

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 45/2023

DATA: 16/01/2024 HORÁRIO: 08h30min

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

N° DO CNPJ:

- **5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- **5.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

### À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 45/2023

DATA: 16/01/2024 - HORÁRIO: 08h30min

- **5.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostos.
- **5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

#### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
- **6.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, indicando as marcas dos produtos ofertados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- **6.1.1.1.** Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- **6.1.2.** Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.
- **6.1.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação. (**DE PREFERÊNCIA QUE A PROPOSTA SEJA DATADA DO DIA DO CERTAME**).

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

# 7.3- O Agente de contratação convocará todas as propostas classificadas que atenderem a as exigências estabelecidas no ato convocatório para participar da fase de lances.

7.4- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Agente de contratação classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

#### 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **8.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Agente de contratação dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR POR ITEM.
- **8.2.** O Agente de contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **8.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- **8.4.1.** O Agente de contratação identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- **8.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- **8.4.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- **8.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- **8.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido



a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

- **8.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- **8.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **8.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- **8.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Agente de contratação poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **8.7.** Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **8.8.** Será assegurado o tratamento diferenciado para Micro e Pequenas Empresa, conforme reza a Lei Complementares 123 de 2006 e suas alterações.

#### 9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** O Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **9.2.** Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.3.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **9.3.1.** Nessa situação, o Agente de contratação poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.4.** No julgamento das propostas, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **9.5.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

- 9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **9.7.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do agente de contratação, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação.
  - **9.7.1.** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, a pregoeira determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.
  - **9.7.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
  - **9.7.3.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
  - 9.7.3.1 questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - 9.7.3.2 verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - 9.7.3.3 demais verificações que porventura se fizerem necessárias;
  - 9.7.3.4 a adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, sem prejuízo no contido no item;
  - 9.7.3.5 se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
  - 9.7.3.6 no julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### 10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação da Certidão consolidada pessoa jurídica, emitida pelo TCU Tribunal de Contas da União, através do endereço <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>;
- **10.1.1.** Caso o licitante não conste em sua habilitação da certidão item "10.1." preferencialmente, o Pregoeiro realizará consulta e impressão do resultado, junto ao site do TCU Tribunal de Contas da União, através do endereço <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>;
- **10.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
- **10.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

# 10.3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 28 da Lei 8666/93)

- a) Em se tratando de **microempreendedor individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>;
- b) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- e) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



- f) No caso de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Obs.: No caso dos documentos elencados no Item 4, já tiverem sido apresentados na fase de credenciamento, **NÃO** será necessário constarem novamente dentro do Envelope de Habilitação.

# 10.3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA( Art.29 da Lei 8666/93)

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; (CNPJ).
- **b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal e ou estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c.** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **d.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- **f.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT**), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
  - 10.3.2.1. Todos os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

# 10.3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art.31 da Lei 8666/93)

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.
  - a.1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

a.2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

# 10.3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Art.30 da Lei 8666/93)

- a) Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.
- **a.1.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos materiais, o nome e cargo do declarante, e da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.
- **a.2.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- **a.3.** Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade.
- **a.4. INCITADO,** O licitante disponibilizara, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado dentre outros documentos no mínimo 1 (um) (ex: nota fiscal, empenho e cópia do contrato) que deram suporte a contratação, (Parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93).

#### 10.3.4. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- **a.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (**ANEXO III).**
- **b.** Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo **ANEXO IV** a este Edital;
- **c.** Declaração de não parentesco, conforme decisão 190/2010-TCE/RN, conforme **ANEXO IX** e este edital.

#### 11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa

enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.3 Cabe ao Agente de contratação receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
  - 11.3.1 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Agente de contratação, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 11.4 O acolhimento de recurso, pelo Agente de contratação, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- 12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 13 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo máximo de **48 (quarenta oito) horas**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
  - 13.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 13.2 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
- 13.3 O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.



#### 14 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- **14.2** Fica designado como gestor e ou fiscal de contrato o servidor público: **JURANDI BARBOSA DE OLIVEIRA.**

#### 15 DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

15.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

#### 16 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 16.1 A contratação com o(s) fornecedor (eres) registrado(s), de acordo com a necessidade do órgão, será (ão) formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
  - 16.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 16.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
  - 16.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor (ers) e aceita pela Administração.
- 16.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 16.3.1 As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### 16.4 É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

- 16.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

### 17 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO (SE HOUVER)

- 17.1 Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

#### 18 DO PREÇO

18.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, salvo alteração majorada pelo governo federal, com intuito de manter o equilíbrio financeiro das condições pactuadas inicialmente.

# 19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

## 20 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

#### 21 DO PAGAMENTO

21.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

#### 22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A dotação Orçamentária para cobertura da despesa objeto desta licitação, estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

#### 23 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 23.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 23.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 23.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 23.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.6 Cometer fraude fiscal;



- 23.1.7 Fizer declaração falsa;
- 23.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 23.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:
- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos; 23.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.3 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 23.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.6 As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 24 IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

- 24.1 ATENÇÃO: Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
  - 24.1.1 Caberá ao Agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
  - 24.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
  - 24.1.3 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregaosm@gmail.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Antonio F de Oliveira, 30- Vila Brasília- Serra do Mel/RN- CEP 59.663-000.
- 24.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.

#### 25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 É facultada ao Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.2 Em todos os casos e em todas as fases do certame, serão aceitas Cópias Simples de Documentos, desde que acompanhando pela via original para autenticação do Agente de contratação ou Equipe de Apoio, não sendo aceitos cópias autenticadas como original para fim de conferência, sendo imprescindível a apresentação de documento via original.
- 25.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - 25.3.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 25.4 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.7 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 25.8 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Av. Antonio Ferreira de Oliveira, 30 Vila Brasília/RN CEP: 59.663-000 nos dias úteis, no horário das **08** horas às **13** horas.
- 25.9 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 2013, do Decreto Municipal nº 005/2016, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 25.100 foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **MOSSORÓ/RN**, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel/RN, 29 de dezembro de 2023.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO** 

Prefeito

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRADAGEM DO SOLO PARA O PROGRAMA CORTE DE TERRA, onde serão contemplados os lotes localizados no município de Serra do Mel/RN, conforme especificações contidas neste Termo de Referência:

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Anualmente no inicio do inverno no município de Serra do Mel, a Secretaria de Agricultura, oferta o serviço do corte de terras, de forma a que venham incentivar a população serramelense, que possuem lotes no município, facilitando o desenvolvimento da agricultura familiar.
- 2.2. O serviço a ser ofertado de forma gratuita configura-se em 2(duas) horas de gradagem do solo, por lote. O serviço deverá ser solicitado mediante a uma solicitação pôr o respectivo proprietário do lote.
- 2.3. A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gradagem do solo para o programa corte de terra, serviço este que é prestado por hora de trabalho, incluindo equipamentos e implementos agrícolas, destinados a serem utilizados nos cortes de terras no preparo de solo dos lotes pertencentes ao município, em toda área rural, onde se desenvolve a prática da agricultura familiar.
- 2.4. Ressalta-se ainda, que os serviços referidos neste termo de referência, serão destinados ao atendimento das zonas rurais e urbana (vila Rio Grande do Norte) do Município de Serra do Mel RN.

# 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

3.1. Considerando que as especificações dos produtos estão contidas, integralmente na **Planilha do ANEXO – I.**, somente serão aceitos aqueles produtos que forem compatíveis ou de qualidades superior aos solicitados.

Item	Descrição	UND	Quantidade
1	Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Corte de Terra com Trator de pneus, capacidade mínima de 75cv, com grade agrícola de arrasto com no mínimo 14 discos e hidráulica com no mínimo 28 discos, com motorista e combustível por conta da contratada. O veículo deve ser de ano máximo 2018, estar em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada. É de inteira responsabilidade da contratada a disponibilização		4.000



aparelhamento e de pessoal para a realização do serviço a contento.	
5	

3.2. Os participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares com o objeto.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:

# 4.1 PRAZO E CONDIÇOES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 4.1.1 A prestação de serviço deverá ser liberada através da ordem de serviço entregue à CONTRATADA, através de e-mail ou pessoalmente, ficando a critério da CONTRATANTE. Após ser notificada pela CONTRATANTE a CONTRATADA terá até 72 (setenta e duas) horas, para iniciar a realização dos serviços.
- 4.1.2 A prestação de serviço deverá ser realizada pelo Contratado, conforme descrições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, seguindo rigorosamente as especificações estabelecidas pela contratante.
- 4.1.3 Fica por conta da Contratada as despesas de combustível, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço.
- 4.1.4 Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, ou não sanáveis, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

# **4.2** OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.2.1 Executar o objeto deste contrato, de acordo com o as especificações estabelecidas no contrato;
- 4.2.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 4.2.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos serviços;
- 4.2.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o item;
- 4.2.5 Responder, quando do fornecimento dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimento do item;
- 4.2.7 Será considerado recusa formal da contratada a não prestação de serviço nos prazos estabelecidos no contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;



- 4.2.8 A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 4.2.9 Os serviços deverão ser executados conforme orientado pela ordem de serviço mediante solicitação da CONTRATANTE. Caso seja inviável o conserto nas dependências da CONTRATANTE, o equipamento será retirado pela CONTRATADA, de forma que para isto ocorra, deverá ser executada a substituição deste equipamento por conta, também, da CONTRATADA.
- 4.2.10 Para atendimento em casos de emergência ou onde se faça necessário a execução de serviços de Manutenção Corretiva em campo, pela impossibilidade de envio do equipamento à CONTRATADA, deverá ser deslocado a campo o técnico e equipe necessária à execução dos serviços, em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, por contato a ser feito pelo telefone e/ou correio eletrônico.
- 4.2.11 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as ferramentas e equipamentos de medições necessárias aos serviços.
- 4.2.12 Para os casos de falha nos motores elétricos (queima), a contratada será responsável pela retirada do motor elétrico, conserto e instalação no seu local de origem.
- 4.2.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

# 4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.3.1 Comunicar a empresa contratada na ocorrência de falha nos serviços, de forma que ocorra a devida correção;
- 4.3.2 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;
- 4.3.3 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados;
- 4.3.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

#### 5. DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.1 Fica designado na qualidade de gestor e fiscal o servidor público JURANDI BARBOSA DE OLIVEIRA, nos termos e obrigações descritas infra:
- 5.1.1 Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações especificadas neste Termo de Referência.
- 5.1.2 Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.1.3 Manter cópia do Termo de Referência, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;
- 5.1.4 Anotar todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do objeto, comunicando a Contratada por meio de oficio de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;



- 5.1.5 Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;
- 5.1.6 Subsidiar a Administração Municipal de Serra do Mel de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- 5.1.7 Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente a Administração Municipal de Serra do Mel, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;
- 5.1.8 Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados:
- 5.1.9 Observar para que durante toda a vigência do objeto, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no Processo Administrativo.

# 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por "menor valor por item", após realização de pesquisa mercadológica por setor competente.

# 7. RELATIVOS À HABILITAÇÃO/ REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Documentação comprobatória de que a contratada é capaz de fornecer objetos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

# 8 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 28 da Lei nº 8.666/93):

- 8.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- 8.1.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.1.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

#### 9 A ESTIMATIVA DO VALOR

9.1 Para estimativa dos preços de referencia, foi realizada pesquisa de preços através de empresas do ramo pertinente, bem como localizadas no Estado do RN, conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica em anexo.

# 9.2 Valor total do Orçamento R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais).

# 10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024 de 2019:
- 10.1.1 Não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha:
- 10.2 A nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.2.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.2.3 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 10.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 10.2.6 Fazer declaração falsa;
- 10.2.7 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.3 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.5 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8 As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **02** (**dois**) **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### 11 CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 90 dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que cumpridos todos os requisitos legais de habilitação e cumprimento do objeto.
- 11.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do



documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a unidade gestora ou Secretaria participante.

11.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do objeto.

# 12 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período de acordo com a necessidade.
- 12.2 Fica designado que o Gestor da Ata de Registro ou contrato se houver, será o Servidor Público JURANDI BARBOSA DE OLIVEIRA.

# 13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.013	SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC.PECUARIA E DESEV.ECONOMICO
2078	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.3 9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
150000 00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
170400	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFFERENTE A ROYALTIES DO
00	PETRÓLEO E GÁS NATURAL

# 14 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

14.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

#### 15. **DA VALIDADE DA PROPOSTA**

- 15.1. Toda proposta entregue deverá ter prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 15.2. A apresentação da proposta implica na aceitação do prazo mínimo de validade e de todas as regras do edital e seus anexos, mesmo que nela não o contenha express.

#### 16. **DO REAJUSTE**

- 16.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 16.2. Os precos não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.
- 16.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, no(s) termo do Art. 65, II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### 17. **JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PRECOS:**

17.1. O Sistema de Registro de Preços é uma forma de contratação na qual Administração Pública promoverá, neste caso, um Pregão Eletrônico para fixar preços para o fornecimento de PNEUS E MATERIAIS CORRELATOS, sem garantir ao fornecedor que comprará algum quantitativo mínimo daqueles produtos, haja vista a impossibilidade da quantificação exata da demanda. Os vencedores firmarão uma ata de registro de preços, que é o instrumento contratual utilizado nesses casos, com prazo definido de no máximo um ano, dando, assim, mais agilidade para o Município, no cumprimento de suas missões Institucional e Constitucional consecutivamente. O registro de preços está indicado na Lei 8.666/93, no seu Art. 15, Inc. II, como sendo obrigatório em todos os casos em que isto for possível, bem como regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Municipal nº 853/2021, que regulamentam o pregão eletrônico e SRP no município de Serra do Mel/RN.

### 18. CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 18.2. O CONTRATANTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONTRATADA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade da solução contratada, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto. Estas deverão ser aprovadas previamente pela fiscalização.
- 18.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao produto em decorrência da entrega, incluindo-se também, os danos aos produtos ou pessoais a terceiros a que título for.
- 18.4. O presente Termo de Referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o Edital para aquisição do objeto desta Licitação.

Serra do Mel/RN, em xx de xxxx de 2023.

#### xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

#### ANEXO I - PLANILHA DESCRITIVA

Item - Código - Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total	MARCA/FABRICANTE
1 – 0045661 - Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Corte de Terra com Trator de pneus, capacidade mínima de 75cv, com grade agrícola de arrasto com no mínimo 14 discos e hidráulica com no mínimo 28 discos, com motorista e combustível por conta da contratada. O veículo deve ser de ano máximo 2018, estar em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada. É de inteira responsabilidade da contratada a disponibilização de aparelhamento e de pessoal para a realização do serviço a contento.	HORA	4.000	R\$ 210,00		

- 1. O licitante deverá APRESENTAR PROPOSTA FINAL/ADEQUADA, INDICANDO CADA PREÇO UNITÁRIO, DE ACORDO COM SEU LANCE FINAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.
- 2. O licitante deverá incluir em sua proposta a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, Valor unitário e total do item, Marca, fabricante e procedência.
- 3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5. As propostas que apresentarem preços unitários superiores ao preço médio estimado (planilha doanexco 1.) serão desclassificadas.
- 6. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (SESSENTA) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços, sob pena de desclassificação.

Prefeitura de Serra do Mel/RN, em xx de xxxxx de 2023.

# **ANEXO II**

(em papel timbrado da empresa)

# A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN PREGAO PRESENCIAL XXX/XXXX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a)
Local e Data,
Assinatura do Representante Legal

# **ANEXO III**

(em papel timbrado da empresa)

# A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN PREGAO PRESENCIAL XXX/XXXX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO

A empresa	, inscrita no CNPJ n.º	, por
intermédio do seu representante l	legal, Sr. (a)	, portador
(a) de carteira de identidade n.º	do CPF n.º	o
DECLARA, que não tem contra si	fatos superveniente impeditivos	para sua habilitação
ou que desabonem sua conduta	, comprometendo-se a informar	eventuais e futuras
ocorrências neste sentido, sob as	penas da lei.	

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

# **ANEXO IV**

(em papel timbrado da empresa)

# A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN PREGAO PRESENCIAL XXX/XXXX

# DECLARAÇÃO RELATIVA Á PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A empresa,	inscrito(a) no	CNPJ n.º		, por
intermédio do seu representante les	` ,			
da carteira de Identidade nº	DECLA	RA, para fi	ns do dispositivo	no inciso
V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27	de outubro de	1999, que	não emprega men	or de 18
(dezoito) anos em trabalho noturn	o, perigoso ou	insalubre,	e não emprega n	nenor de
dezesseis anos, salvo na condição o	de menor apren	diz.		

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

# ANEXO V

(em papel timbrado da empresa)

# A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN PREGAO PRESENCIAL XXX/XXXX

# DECLARAÇÃO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A (nome da empresa), estabelecida na	(rua;	nº
e cidade), por seu representante legal	(nome	do
representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço	domicilia	r),
declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está class	ificada con	no
Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreended	or Individu	ıal
– MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda	do Estado	0),
comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na	condição	de
Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreended	or Individu	ıal
– MEI, nos termos da lei.		
	Local e Dat	a,

Assinatura do Representante Legal



	Anexo	VI - Pro	oposta de	Preços (Mode	<u>elo)</u>	
		DAD	OS DA EN	MPRESA		
F	Pregão Presencial nº xx/2023 Processo Licitatório PMSM/	RN n° z	xx/2023			
	S <b>r. Agente de contratação</b> , A Empresa	sedia	da à (mia	hairro cidade	telefone etc	e) inscrita no
_ d	CNPJ/MF sob nº	, r paixo as is abaix	neste ato r ssinada, p to indicad	epresentada p ropõe à Prefeit	or ura Municipa	al de Serra
	a) Preços:		_			
ľ°	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Xxxxxxxxxx	UNID			00,00	00,00
<b>`O</b>	TAL					
C	b) Nos preços cotados es as despesas com impostos, to contratação do objeto. c) Prazo de entrega, con d) As entregas dos molicitação/ordem de compra, e) Prazo de validade da p	tão incl axas, fr forme p ledicam sem ne	uídos tod ete, segu arâmetro entos sei enhum ôn	os os insumos ros e quaisque máximo do Te rão realizadas us para essa F	que o compõe er outros que ermo de Refer nos locais i Prefeitura.	e incidam na ência
i1	f) Caso nos seja adjudic eceber a nota de empenho/on ndicando para esse fim o Sr. , CPF nº lesta empresa.	rdem de	compra	no prazo deter	minado no Ēd	dital,
	g) Dados bancários: (inf	ormar t	oanco, agé	encia e conta-c	orrente)	
e	h) Finalizando, declaran stabelecidas no Edital e seus	nos que	estamos		,	as condições
						Local e data



# Nome e Cargo do Representante da Empresa

RG nº

#### **ANEXO VII**

# MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

## PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº XXXX/XXXX

PROCESSO Nº XXXX

VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.\*\*\*.\*\*\*\*-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXX/XXXX, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **XXXX**, portador (a) da Cédula de Identidade n° **XXXX** e CPF n° **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame nos itens: **XXXXXXXXXXXX** totalizando um valor de **XXXXXXXXXXX** conforme planilha anexa.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta ata é a Formação de Registro de preço visando a XXX, a fim de suprir as necessidades do Município de Serra do Mel, através da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Desenvolv. Economico.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN.
- **2.2.** Será participante o seguinte órgão:
- 2.3. SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLV. ECONOMICO DE SERRA DO MEL/RN;
- **2.4.** Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no



que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

- **2.4.1.** Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.
- **2.4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **2.4.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.5.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6° do Decreto n° 7.892, de 2013.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 3.2 Fica designado que o Gestor da Ata de registro de preço será o Servidor Público: JURANDI BARBOSA DE OLIVEIRA.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- **4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- **4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
- **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.



- **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** A presenta ARP importa o Valor Total de **R\$ XXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme planilha descritiva abaixo:

				VLR.	VALO	MARCA
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	R	FABRICANT
				. R\$	TOTAL	E
					R\$	

# **9.** <u>CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA</u> A Contratada obriga-se a:

- a) Além das responsabilidades resultantes e previstas pela Lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA;
- b) Para a empresa vencedora de todos os itens caberá a responsabilidade de fornecimento dos itens conforme especificado nesse TR;
- c) A empresa vencedora, caberá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos adequados e necessários, para o cumprimento da demanda solicitada no prazo de até 15 dias corridos; podendo ser prorrogado após solicitação justificada.
- d) Os equipamentos obedecerão a boa técnica, atendendo as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- e) Zelar pela qualidade do material fornecido, para qualquer item considerado de má qualidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar e reter o pagamento destes:
- f) Todas as comunicações entre CONTRATADA e CONTRATANTE deverão se dar por meio formal e escrito;



- g) Responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista para o fornecimento dos itens;
- h) Manter sua documentação devidamente atualizada, para efeito de pagamentos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos especificados neste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município de Serra do Mel/RN, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- j) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do município de Serra do Mel/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- k) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens adquiridos e efetuálos de acordo com as especificações deste termo de referência;
- l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos equipamentos;
- m) Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;

Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 9.2- Obrigações da contratante:

- a) Exercer a fiscalização do contratado através de servidor especialmente designado para acompanhamento de execução do objeto solicitado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atestando as respectivas faturas emitidas;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- c) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados com uniforme e crachás;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos equipamentos, consideradas de natureza grave;
- e) Conferir a qualidade dos produtos e equipamentos fornecidos, através do servidor designado para acompanhamento do contrato;
- f) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto deste termo de referência;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, quando for o caso;
- h) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos equipamentos fornecidos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos corrigidos;



- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Contrato, do presente termo, e de sua proposta;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Promover, pelo servidor designado para acompanhamento do Contrato, a fiscalização dos equipamentos sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

# **10.** <u>CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO</u> OBJETO

- **10.1.** Os produtos serão recebidos:
- **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.
- **11.1.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.3.** Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **11.3.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias,



desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- **11.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### 12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# **13.** <u>CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- **13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo:
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal:
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **c.** Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- **13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b.** Multa:
- **b.1.** Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
- **b.2.** Compensatória de até **10%** (**dez por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;
- **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- **13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº XXXX/2023** e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

M	cipio de <b>xxxx</b> , <b>xx</b> de <b>xxxx</b> de <b>xxxx</b> .			
	Representante do Órgão			
	Representante da Empresa			
TESTEMUNHAS:	CPF:			
2ª	- CPF:			

ANEXO VIII – MINUTA DO	CONTRATO	ADMINI	STRATIVO	N°/2	2023
	MINUTA DE	TERMO	DE CONT	RATO DI	E SERVIÇO
	N°/	QUE FA	ZEM ENTI	RE SI O	MUNICÍPIO
	DE SERRA	DO	MEL/RN	$\mathbf{E}$ $\mathbf{A}$	<b>EMPRESA</b>

MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, pessoa jurídica pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília , Serra do Mel RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Josivan Bibiano de Azevedo, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa iurídica direito privado, nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada portador(a) do CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, com documento de identidade de nº **XXXXXXX**, residente e domiciliado(a) **XXXXXXXXXXXXX** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de gradagem do solo para o programa corte de terra, onde serão contemplados os lotes localizados no município de Serra do Mel/RN.
- **1.2.** Das especificações do objeto e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		VALOR TOTAL
XXX	xxxxxxxxxx	XXXXX	XXX	XXXXX	XXXXXX

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº **XXX/XXXX**, identificado no preâmbulo, anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1.	O prazo de	e vigência deste Term	io de Coi	ntrato é (	de 01 an	o, com	início 1	na da	ıta de
	//_	e encerramento em	/	_/	, prorroga	ável na	forma	do ar	t. 57,
§1°,	da Lei nº 8.6	566, de 1993.							

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$XXXXXX (XXXXXXX)**.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXX
XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado, em parcela única, conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.
- **5.1.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **5.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.3.** Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **5.3.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **5.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Contrato.
- **6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{o}) / I^{o}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **7.1.** A prestação de serviço deverá ser liberada através da Ordem de Serviço entregue à CONTRATADA, através de e-mail ou pessoalmente, ficando a critério da CONTRATANTE.
- **7.1.1.** Após ser notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 72 (setenta e duas) horas para iniciar a realização dos serviços.
- **7.2.** A prestação de serviço deverá ser realizada pelo Contratado, conforme descrições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, seguindo rigorosamente as especificações estabelecidas pela contratante.



- **7.3.** Fica por conta da Contratada as despesas de combustível, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço.
- **7.4.** Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, ou não sanáveis, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Designar o Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- **8.2.** Notificar o Contratado, por intermédio do gestor e fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de prestação de serviços;
- **8.3.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem o acompanhamento e a fiscalização do serviço a ser executado, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado.
- **8.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações estabelecidas no mesmo;
- **9.2.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- **9.3.** Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos serviços;
- **9.4.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o item;
- **9.5.** Responder, quando do fornecimento dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **9.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimento do item;
- **9.7.** Será considerado recusa formal da Contratada a não prestação de serviço nos prazos estabelecidos no contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- **9.8.** Responder por qualquer intercorrência que possa acontecer até a execução da prestação de serviço;



- **9.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes ao serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.10.** Será considerado recusa formal da contratada a não prestação de serviço nos prazos estabelecidos no contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- **9.11.** A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- **9.12.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **XX** (**XXX**) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do serviço;
- **9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

# 10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **10.1.1.** Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações especificadas neste Contrato;
- **10.1.2.** Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- **10.1.3.** Manter cópia deste Contrato, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor);
- **10.1.4.** Apresentar, quando do atesto das notas fiscais e/ou faturas, relatórios de acompanhamento contratual, quando for o caso;
- **10.1.5.** Anotar, no Processo de Acompanhamento Contratual, todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, para as providências cabíveis previstas neste Contrato e regulamentadas em Lei;
- **10.1.6.** Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas neste Contrato, com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;



- **10.1.7.** Subsidiar a Administração Municipal de Serra do Mel de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- **10.1.8**. Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente a Administração Municipal de Serra do Mel, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;
- **10.1.9.** Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;
- **10.1.10.** Observar para que durante toda a vigência do Contrato, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no Processo Administrativo;
- **10.1.11.** Devolver o Processo de Acompanhamento Contratual a Secretaria a que está vinculado o contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024 de 2019, a Contratada que, no decorrer da Contratação:
- **11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- **11.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- **11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4. Cometer fraude fiscal;
- **11.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou neste Contrato.
- **11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme preceitua nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, às seguintes sanções:
- **11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

#### **11.2.2**. Multa:

- a. Moratória de **XXX**% **(XXXXXXXX)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
- b. Compensatória de até **XXXX%** (**XXXXX**), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, pelo prazo de até dois anos;
- **11.2.3.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n°



87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- **11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **11.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- **11.4.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- **11.4.3**. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.7.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

- 12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- **12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- **12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3**. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:



- **12.4.1**. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO

- **13.1**. É VEDADO À CONTRATADA:
- **13.1.1**. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2**. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3**. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1**. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

**17.1**. É eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

/ T T T	4	1 00
/	do	40 00
/ UF.	 ue	ue zv
	 40	

#### Josivan Bibiano de Azevedo

Prefeito Constitucional PELO CONTRATANTE

#### 

Testemunhas	:		
CPF:			
CPF:			